
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI DELEGADA Nº. 008 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MACEIÓ ATIVOS
S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Sociedade de Economia Mista, denominada Maceió Ativos S.A, sob a forma de sociedade anônima, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, com sede e foro no Município de Maceió, a qual vigorará por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Maceió Ativos S.A terá por objetivo:

- I - adquirir bens e direitos dos órgãos ou entidades do Município, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas;
- II - administrar e intermediar a alienação de bens imóveis pertencentes aos órgãos ou entidades do Município;
- III - administrar ativos de qualquer espécie ou natureza dos órgãos ou entidades do Município, mediante contratação específica.
- IV - gerir os ativos patrimoniais do Município ou de entidades da administração indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- V - estruturar e implementar operações para obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.
- VI - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações.
- VII - auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- VIII - custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;
- X - captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município;
- XI - licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com os órgãos ou as entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo no caso de as obras serem destinadas à valorização dos seus próprios ativos;
- XII - auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico;
- XIII - custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

Parágrafo Único. A sociedade deverá agir somente no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes, não podendo assumir outras funções e/ou responsabilidades da Administração Direta ou Indireta sem que para isso tenha sido contratada ou conveniada, procurando, sempre que possível, obter ganho econômico.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens e direitos para a Maceió Ativos, para a constituição de seu patrimônio inicial ou aumentos posteriores do capital social.

Art. 4º. Poderão ser cedidos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta à Maceió Ativos S.A, enquanto esta não dispuser de quadro próprio de empregados públicos.

10/06/2025, 12:24

Prefeitura Municipal de Maceió

Art. 5º. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cuja competência e respectivo número de integrantes serão fixados no Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da sociedade serão compostos por, no mínimo, 10% (dez por cento) de servidores ou empregados públicos municipais de carreira, escolhidos pelo Prefeito.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Fazenda praticará todos os atos necessários à efetivação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. A relação entre a sociedade, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município dar-se-á por meio do estabelecimento de contratos ou convênios administrativos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06337232

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2023. Edição 6666a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

